



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 048/2021.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021**

**PREÂMBULO**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial nº 041/2021 do respectivo resultado homologado, publicado em 12/11/2021, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Ibatiba e pelo representante legal do licitante classificado para Registro de Preços, qualificado e relacionado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epígrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

**O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, nesta cidade, CEP: 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito **SENHOR LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba-ES, adiante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a **Empresa DSP CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 11.540.122/0001-97, com sede à Rua Aurea Bispo Depes, Campo da Leopoldina, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.305-378, telefone: (28) 3522-0846, e-mail: [chaleuniformes@uol.com.br](mailto:chaleuniformes@uol.com.br), representada pela Sr.<sup>a</sup> **DAIANA SILVA PAULA**, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cachoeiro de Itapemirim-ES, RG nº 2081058 SPTC/ES, CPF nº 110.931.077-31 doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA**, com base no Processo de Licitação nº 048/2021, Pregão para Registro de Preços nº 041/2021, e de conformidade com Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto deste instrumento é o registro de preço para futura contratação de fornecedor, para o fornecimento de brinquedos pedagógicos, artigos e materiais esportivos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e demais Secretarias do Município de Ibatiba - ES.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR**

**2.1.** O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de **R\$ 15.841,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta e um reais)** correspondente aos itens descritos na planilha em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente Compromisso de Fornecimento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, **IMPRORROGÁVEL**, conforme dispõe o Decreto Federal nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

7.892/2013. Caso a empresa opte por assinatura eletrônica o prazo de vigência contar-se-á da data da última assinatura.

**3.2.** Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual a Compromissária Fornecedora estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira e no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS**

**4.1.** A Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores a aquisição dos produtos objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos da Compromissária Fornecedora.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E DO FORNECIMENTO**

**5.1.** Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da Ata de Registro de Preço o Município convocará a Compromissária Fornecedora para aperfeiçoar os instrumentos por ela pretendidos.

**5.2.** As ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a subcláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso, ficando a Compromissária Fornecedora obrigado a realizar a entrega dos produtos e/ou materiais de acordo com as mesmas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ORDEM DE FORNECIMENTO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

**6.1.** As ordens de fornecimento ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

**6.1.1.** Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pela Secretaria Municipal de Fazenda;

**6.1.2.** Descrição do objeto, quantidade, marca e valor constante da planilha do vencedor;

**6.1.3.** Local, dia e hora previstos para entrega;

**6.1.4.** Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;

**6.1.5.** Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;

**6.1.6.** Histórico adequado para garantia de entrega do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – CONVOCAÇÃO**

**7.1.** Será facultada ao Município convocar a Compromissária Fornecedora para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessários para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quarta e o prazo de 05 (cinco) dias para o mesmo atender a convocação.

**7.2.** O não comparecimento injustificado da Compromissária Fornecedora no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO**

**8.1.** Os materiais a serem entregues deverão ser de boa qualidade, designer moderno, de acordo com os padrões usuais de mercado, identificação do fabricante, excelente desempenho, marca, modelo e demais características e especificações técnicas essenciais pertinentes que permita a aferição pelo fiscal do contrato de seu padrão de qualidade e desempenho, certificação das normas ISO e/ou INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) e demais normas pertinentes;

**8.2.** Os quantitativos informados na tabela, anexo ao Termo de Referência atenderão a demanda do município pelo período de 12 meses;

**8.3.** A aquisição dos materiais será efetivada, mediante a necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária do município, não existindo quantitativos mínimos a ser solicitados por notas de empenho;

**8.4.** Os produtos deverão ser novos, entregues em suas embalagens originais de fábrica, não podendo ser violadas, constando a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078/90;

**8.4.1.** A empresa vencedora do certame terá que atender e ofertar garantia mínima da fabricante em caso de defeito de fabricação, para cada item (quando for o caso);

**8.5.** A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e as demais Secretarias poderão solicitar os materiais, sendo que a entrega dos mesmos deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após recebimento da ordem de fornecimento correspondente e se dará na sede do Município, por conta da empresa vencedora desta Licitação, diretamente nos locais indicados pelo Setor de Compras;

**8.6.** Além da entrega no local designado pelo Município, deverá (ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) também descarregar os materiais/produtos, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e demais secretarias, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos no transporte e descarga;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**8.7.** A entrega será comprovada por Nota Fiscal de Simples Remessa ou documento equivalente e, ainda, com o Termo de Recebimento, devidamente assinado com identificação, número de CPF ou Identidade, do destinatário/recebedor;

**8.8.** O transporte e a entrega dos materiais/produtos, objeto deste Termo, são de responsabilidade da contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e especificações constantes neste Termo;

**8.9.** A Contratante, após a entrega poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato;

**8.9.1.** O mesmo será substituído por um conforme, sem direito a ressarcimento à vencedora/compromissária fornecedora e sem ônus para o Município de Ibatiba, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **CLÁUSULA NONA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** Os valores do objeto do presente serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços.

**9.2.** O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo, desde que o produto/material esteja em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

**9.3.** No caso das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;

**9.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**9.5.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

**9.5.1.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);

**9.5.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**9.5.3.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

**9.5.4.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

**9.5.5.** Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**9.6.** Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**9.7.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**9.8.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**9.9.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

**9.10.** A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;

**9.11.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO**

**10.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na Alínea “d” do Inciso II, bem como, § 8º, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**10.2.** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: **lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.**

**10.3.** Mesmo comprovada as ocorrências das hipóteses previstas na Alínea “d” do Inciso II do Art. 65, bem como, § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo Licitatório.

**10.4.** Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INSPEÇÕES E TESTES**

**11.1.** O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta da Compromissária Fornecedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pela Compromissária Fornecedora, sem expressa anuência da Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES**

**13.1.** Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**13.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

**13.2.1.** Advertência;

**13.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor empenhado;

**13.2.3.** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**13.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**13.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DEFESA**

**14.1.** Será garantido à Compromissária Fornecedora o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL**

**15.1.** A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no parágrafo único do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A Fiscalização da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato oriundos desta solicitação será ampla e irrestrita por intermédio da Servidora Pública Municipal Sr.<sup>a</sup> Jusley Arêas Barbosa, designada no cargo de assessor especial CC-VII, matrícula nº 002602, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**16.2.** A existência de fiscalização não eximirá a Adjudicatária de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços nos aspectos de qualidade e segurança;

**16.3.** Em todas as Requisições serão verificados se os serviços executados atendem à qualidade e padrões mínimos exigidos e aos princípios da esportividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**17.1.** Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preços Nº 041/2021, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE**

**18.1.** A eficácia do presente compromisso de fornecimento ficará condicionada a publicação de seu extrato resumido no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

**19.1.** Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de Ibatiba-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Município de Ibatiba-ES, 19 de novembro de 2021.

---

**LUCIANO MIRANDA SALGADO**  
Prefeito do Município de Ibatiba  
Órgão Gerenciador

---

**DSP CONFECÇÕES EIRELI**  
**CNPJ: 11.540.122/0001-97**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





**Endereço: RUA AUREA BISPO DEPES, 00 - Campo da Leopoldina - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29305378**

| Lote  | Código   | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Marca  | Unidade | Quantidade | Unitário  | Valor Total      |
|-------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|------------|-----------|------------------|
| 00002 | 00003962 | JOGO DE UNIFORME P/ FUTSAL<br>contendo 12 camisas (manga curta) e 12 calções;<br>12 meiões, 02 camisas (manga curta) para goleiro;<br>02 calças ou bermuda para goleiro; as camisas e os<br>calções em malha 100% poliéster; com pintura<br>sublimada (transfer) com escudo e propagandas;<br>com número frente e costas da camisa e com<br>número e escudo nos calções; meiões 60%<br>poliamida, 36% algodão, 4% elastano; profissional:<br>com cores, tamanhos e modelos a serem<br>designadas pelo solicitante,as calças ou bermuda<br>de goleiro em malha gorgorão com acolchoamento<br>nas laterais; sendo todos com cores, tamanhos e<br>modelos a serem designadas pelo solicitante; | CHALEÉ | JG      | 7,000      | 2.263,000 | 15.841,00        |
|       |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |        |         |            |           | <b>15.841,00</b> |